Arquivar na Pasta Certa

LEI Nº. 0895/2007, de 14 de dezembro de 2007.

EMENTA: Altera e dá nova redação a Lei Municipal nº 0832/2004 de 01 de julho de 2004 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE e dá outras providências. .

O Prefeito Municipal de Palmeirina, Estado de Pernambuco USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria nova tabela de cargos e salários para os cargos efetivos permanentes neste Município de acordo com suas funções e níveis salários, conforme o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º - Constituem objetivos prioritários da Prefeitura Municipal de Palmeirina, a valorização e a capacitação de seus servidores visando à melhoria do atendimento à população.

Art. 3º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Palmeirina, no âmbito do Poder Executivo, passam a obedecer à organização administrativa estabelecida na presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 4º - A organização a que se refere o artigo anterior baseia-se nos conceitos de Cargo, Classe, Categoria Funcional e Grupo.

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I – **Cargo** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.
II – **Classe** é o agrupamento de Cargos da mesma natureza e idênticas atribuições e responsabilidades.
III – **Categoria Funcional** é a reunião de atividades desdobradas em Classes de Cargos, segundo o grau de complexidade exigido para seu desempenho.
IV – **Grupos** são Categorias Funcionais agregadas conforme o tipo de trabalho e o nível de conhecimento requerido para sua execução.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

Art. 6º - As classes serão seriadas apresentando-se por dois ou mais cargos.

Art. 7º - Os Cargos, quanto à forma de provimento, são:

I – Efetivo, quando integrantes de Classes seriadas ou únicas e preenchidos por Concurso Público ou reclassificação, constituindo o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Palmeirina.
II – Comissionados, quando referente a cargo de direção, assessoramento, chefia e assistência.

Parágrafo Único – O pessoal de Magistério constituirá Quadro especial, redigido por legislação própria.

Art. 8º - Os grupos de que se trata o artigo 5º, IV, desta Lei, tripartir-se-ão em:

I – Grupo Básico – formado por Categorias Funcionais executoras de trabalho simples, com escolaridade de Ensino Fundamental completo, incompleto ou conhecimento equivalente.
II – Grupo Médio – formado por Categorias Funcionais executoras de trabalho de dificuldade intermediária, com escolaridade de Ensino Fundamental 5ª a 8ª serie completo, incompleto ou conhecimento equivalente.
III – Grupo Técnico – formado por Categorias Funcionais executoras de trabalhos Técnicos, com escolaridade de Ensino Médio completo.
IV – Grupo Universitário – formado por Categorias Funcionais executoras de trabalho complexo, com escolaridade de 3º grau completo.

Art. 9º - Ficam criados todos os cargos de provimento efetivo, constante no anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – Nenhum servidor terá diminuição de vencimentos – base mensais, em decorrência desta Lei, salvo para cumprir o disposto no art. 11, desta Lei.

Art. 10º - O Quadro Permanente de que trata o artigo 7º, I, desta Lei, constitui a parte de seu anexo I.

CAPÍTULOIII
DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE

Art. 11º - O novo Quadro Permanente, previsto no artigo 7º, I desta Lei, será formado por transposição dos antigos cargos existentes, obedecidas às regras operacionais e critérios fixados.

Parágrafo 1º - Por transposição, entende-se o deslocamento de cargo existente para outro idêntico ou correlato, do novo Quadro.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

Parágrafo 2º - A transposição terá por base as atividades efetivamente, sendo desempenhadas pelos ocupantes de cada cargo.

Parágrafo 3º - Os critérios seletivos a que se refere este artigo observarão, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

a) – tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Palmeirina;
b) – tempo de serviço no cargo;
c) – atribuição do cargo;
d) – nível de instrução.

Parágrafo 4º - As transposições obedecerão ao limite de quantitativos estabelecidos para cada classe de cada cargo.

Art. 12º - A transposição de cargos bem como sua locação nas classes respectivamente, será procedida por Comissão Especial de enquadramento, instituída pelo Prefeito, para cumprimento do artigo 12, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 13º - Os ocupantes de cargos não transpostos passarão a integrar o Quadro Suplementar, com os respectivos cargos precedentes ao processo de enquadramento, assegurados os direitos e vantagens da legislação anterior.

Art. 14º - As transposições aprovadas pela Comissão Especial de Enquadramento, serão objeto de Decreto do Prefeito Municipal, que especificará, em cada caso, o cargo anterior e o novo cargo, nominalmente, assim como os quantitativos definitivos por classe de cada cargo transposto.

Art. 15º - A implantação do Quadro Permanente deverá estar concluída no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da Constituição da Comissão Especial de Enquadramento.

CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO

Art. 16º - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 17º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado.

I- Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizado servidores do seu quadro de recursos humanos;
II- Através de contratação de serviços de entidades ou profissionais especializados;
III- Mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas sediadas no Município ou fora dele.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

Art.18º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

I – Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;
II – Facilitando a participação dos funcionários nos programas, atividades de instrutores de treinamento dentro das suas condições;
III – desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento dentro das suas condições;
IV – submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS

Art. 19º - Além dos vencimentos, os servidores poderão receber as seguintes vantagens:
I – Diárias inclusive as de pernoite;
II – Salário-família;
III – Gratificação.

Art. 20º - As diárias servirão como forma de compensação das despesas de alimentação, pousada e transporte dos servidores públicos que se deslocarem do Município em missão oficial, de representação ou a serviços.

PARAGRÁFO ÚNICO – A concessão de diárias obedecerá a Lei ou Decreto Municipal.

Art. 21º - O salário família será concedido aos funcionários ativos e inativos, na forma que dispuser a Lei Municipal que rege a matéria.

Art. 22º - Aos servidores ocupantes de cargos efetivos, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:
I – De função;
II – Pela prestação de serviços extra-ordinários;
III – Adicional noturno;
IV – Pela participação em grupo de trabalho, comissões ou órgãos de deliberação coletiva.
V – Por outros encargos previstos na Lei ou regulamento.

§ 1º - As gratificações de que se trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

§ 2º - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 23º - A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores do quadro permanente, pelo exercício do cargo de Chefia ou outro que venha a ser criado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

PARAGRÁFO ÚNICO – A gratificação de função será remunerada de acordo com os valores criados por Leis Municipais vigentes.

Art. 24º - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será concedida mediante pagamento de 50%(cinqüenta por cento), superior ao valor normal por hora trabalhada.

Art. 25º - O trabalho noturno, compreendendo o desempenho entre 22:00h(vinte e duas horas) e 05:00h(cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20%(vinte por cento).

Art. 26º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de insalubridade ou periculosidade no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos servidores efetivos ou contratados que exercem suas funções e hospitais, na maternidade e cemitérios, que lidam diretamente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagioso, bem como aqueles que exercem atividades insalubres na forma da Lei.

Art. 27º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de comissão, no valor de R$ 200,00(duzentos reais), sobre o vencimento base, aos servidores efetivos, comissionados ou contratados, que venham participar de comissões permanente ou temporária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os funcionários municipais são obrigados a participarem das capacitações planejadas; obtendo notas pela participação, interesses e profissionalismo; os que não atingirem o percentual de aprovação em 60%(sessenta por cento), anual, serão encaminhados para a Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos para análise da ação funcional.

Art. 29º - Fica assegurado aos servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição Federal, todos os direitos e vantagens atribuídas aos servidores concursados.

Art. 30º - Considerem-se servidores não estáveis, para os fins do Art. 169, § 3º, II, da Constituição, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e das fundações públicas, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1983, sendo assegurados toda matéria referente à política salarial atribuídas aos servidores concursados.

Art. 31º - A nomeação do pessoal, convocado em decorrência da aprovação em concurso publico, far-se-á pela chamada nominal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no cargo a que concorreu, e, será nomeado de acordo com a nomenclatura, indicada no anexo I, desta Lei.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

Art. 32º - Aos servidores federais, estaduais e municipais colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, sem ônus ou com ônus, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de até 120%(cento e vinte por cento) do vencimento base do cargo designado ou da remuneração do cargo de origem.

Art. 33º - O servidor designado a exercer cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado, o pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens inerentes.

Art. 34º - Fica revogado o art. 34 da Lei nº 0832/2004 de 01 de julho de 2004, instituindo a gratificação por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) sob a remuneração do servidor a cada 5(cinco) anos, como também volta o servidor a ter direito a Licencia – Prêmio a cada decênio ininterrupto de exercício, sem qualquer prejuízo o servidor fará jus a 6(seis) meses de Licença, a títulos de prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 35º - Os cargos anteriores que forem sendo transpostos, ficarão automaticamente extintos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações desta Lei que se impuserem, em virtude de sua implantação, serão submetidas aos Poder Legislativo em regime de urgência.

Art. 36º - Os servidores aposentados pelo Município gozarão dos benefícios constantes da presente Lei, na forma do Artigo 98, IX, da Constituição Estadual.

Art. 37º - São considerados cargos técnicos para efeitos de acumulação, nos termos determinados pelo artigo 37, inciso XVI, letra "b", da Constituição Federal, aqueles denominados e inclusos nos grupos técnicos de níveis 7,8 e 9, da presente Lei.

Art. 38º - Os servidores municipais efetivos, permaneceram com os mesmos vencimentos dos cargos vigentes anteriores à presente Lei.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos do art. 35 a data de 01 de julho de 2004 nos termos da Lei do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Município das Autarquias e Fundações Municipais nº 0704/1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2007.

Eudson Catão
- Prefeito-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
Fone/Fax: (87) 3791-1814 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Quadro de funcionários de proventos efetivos:

Transpondo aos cargos com novas denominações:

Cargo Atual	Cargo Posterior	Nível	Valor R$
Auxiliar Administrativo(Vigilante)	Vigilante	PE - 02	380,00
Auxiliar Administrativo(Aux. de Secretaria,arquivista e Telefonista)	Auxiliar Administrativo	PE - 02	450,00
Auxiliar Administrativo(Pintor)	Pintor	PE - 02	450,00
Auxiliar Administrativo(Pedreiro)	Pedreiro	PE - 02	450,00
Auxiliar Administrativo(Soldador)	Soldador	PE - 02	450,00
Auxiliar Administrativo(Almoxarife)	Almoxarife	PE - 02	450,00
Auxiliar Administrativo (Eletricista)	Eletricista	PE - 02	450,00
Agente Administrativo (Fiscal de Obras)	Fiscal de Obras	PE - 04	400,00
Agente Administrativo (Agente Arrecadador)	Agente Arrecadador	PE-04	400,00
Técnico Auxiliar	Tecnico Auxiliar	PE - 07	400,00
Técnico Contábil	Técnico Contábil	PE - 08	400,00
Técnico Agricula	Técnico Agricula	PE - 08	400,00

Av. Desembargador Joã
Fone/Fax: (87) 3791-1814 -
alho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE
rina@palmeirinape.com CNPJ n°. 10.1 38/0001-91

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817102704.pdf
assinado por: idUser 83